ALTERAÇÕES

(MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 2016):

1) ANEXO EXTRA: (PÁGINA 227) - Lei Estadual nº 14.130/01 – Inclusão do Art. 6-A pela Lei Estadual nº 22.259/16:

Art. 6º-A É obrigatória a disponibilização de pronto atendimento de saúde em locais onde se realizarem eventos públicos de qualquer natureza, conforme dispuser o regulamento. *(Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 22.259, de 28/7/2016)*.

Parágrafo único - Compete aos organizadores do evento providenciar o pronto atendimento de saúde como parte da programação.

2) ANEXO 3-B DA LEI 6910/86:

2.1) Substituição do Zoneamento "ZR1" por "ZR1-Zona", nos loteamentos abaixo, citados na Lei 11.895/09: (- Páginas: 139, 140, 141, 143, 145, 148, 149, 150, 151 e 152.)

2.1-a)

Alto dos Pinheiros	II	Z.U.	28	ZR1 - Zona

2.1-b)

Bosque do Imperador	III	Z.U. - Z.E.U.	29	ZR1 - Zona

2.1-c)

Bosque Imperial	II	Z.U.	23	ZR1 - Zona
Bosque Imperial II/III	II	Z.U.	23	ZR1 - Zona
Bosque Imperial IV/V	II	Z.U.	23	ZR1 - Zona

2.1-d)

Chalé do Imperador	III	Z.U.	23	ZR1 - Zona

2.1-e)

Colinas do Imperador	III	Z.U.	29	ZR1 - Zona

2.1-f)

Granjas do Bosque	III	Z.U.	32	ZR1 - Zona

2.1-g)

Granville	II	Z.U.	23	ZR1 - Zona

2.1-h)

Jardins Imperiais	III	Z.U.	23	ZR1 - Zona

2.1-i)

Lajinha Green Park	III	Z.U.	32	ZR1 - Zona

2.1-j)

Parque Imperial	III	Z.U.	23	ZR1 - Zona

2.1-k)

Portal do Aeroporto	III	Z.U. - Z.E.U.	31	ZR1 - Zona

2.1-l)

Residencial Pinheiros	II	Z.U.	22	ZR1 - Zona
Residencial Portal da Torre	II	Z.U.	28	ZR1 - Zona

2.1-m)

São Lucas (S. Judas Tadeu)	VIII	Z.E.U.	4	ZR1 /ZR3/ZC5

2.1-n)

Spinaville II	III	Z.U. – Z.E.U.	31	ZR1 - Zona
Spinaville III	III	Z.U. – Z.E.U.	31	ZR1 - Zona

2.2) Alteração na UT e Zoneamento Autorizado (Páginas 141 e 151):

2.2-a)

Coronel Calheiros	XVI	Z.U.	3	ZR1/ZR3/ZUM1

2.2-b)

Santa Terezinha (Lts. frente Rua Paracatu)	X	Z.U.	75	ZR1/ZR2/ZR3

2.3) Alteração na Área Territorial e Zoneamento Autorizado (Páginas 148 e 153):

2.3-a)

Novo Triunfo	V	Z.U. - Z.E.U	1	ZR1/ZR3 - ZR1
Novo Triunfo II	V	Z.E.U	1	ZR1

2.3-b)

Vila Esperança (I e II) (Benfica)	VII	Z.U.	3	ZR1/ZR3/ZC5/ZM2/ZI

2.4) Alteração na UT (página 151)

Santa Teresa (Poço Rico)	I	Z.U.	53	Anexo 4

2.5) Inclusões (Página 143,148, 152)

2.5-a)

Granjas Bethânia	X	Z.U.	79	ZR1/ZR2/ZR3

2.5-b)

Parque Independência II	X	Z.U. - Z.E.U	80	ZR1/ZR2/ZR3 - ZR1/ZR3/ZC5

2.5-c)

Parque Independência III	X	Z.U. - Z.E.U	80	ZR1/ZR2/ZR3 - ZR1/ZR3/ZC5

2.5-d)

São Lucas (São Judas Tadeu)	VIII	Z.E.U.	4	ZR1/ZR3/ZC5

2.5-e)

Serra (Lot. da Serra)	VI	Z.E.U.	31	ZR1

3) ANEXO I e II da Lei nº 12.530 de 19 de abril de 2012 (CONSTANTE DO ANEXO E2.6) --> MELHOR REPRESENTAÇÃO DAS TABELAS

ANEXO I

Cálculo das Multas

Requerimentos protocolizados até	Alíquota incidente sobre o valor do metro quadrado da construção utilizado no lançamento do IPTU			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
31.12.2012	4,00%	3,00%	2,50%	0,80%

ANEXO II

Cálculo das multas para requerimentos protocolizados até 31/12/2012

Área Referente ao parâmetro não atendido (m²)	Alíquota incidente sobre o valor do metro quadrado da construção utilizado no lançamento do IPTU			
	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D
Coeficiente de aproveitamento ultrapassado	8,0%	7,0%	4,0%	1,5%
Afastamento frontal, laterais e fundos e faixas não edificantes, considerando todos os pavimentos	1,5%	1,2%	1,0%	0,8%
Número de vagas não atendidas, considerando 15 m² a área de cada vaga	1,5%	1,2%	1,0%	0,8%

4) ANEXO 6-D DA LEI 6910: Alterações da Lei Complementar 054 de 10 de Agosto de 2016. Colocação de nota de rodapé – referente ao artigo 3 da Lei 054 - Complementar (Página 160)

[1] -Para edificações residenciais multifamiliares localizadas nos corredores de zonas residenciais, nas zonas comerciais 1, 2, 3 e 4, e zona comercial 5, fica facultativa a reserva de vagas para as unidades residenciais com área máxima de 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados) - Vide Art. 3 da Lei Complementar nº 054

[2] - Art. 4º A definição da relação de vagas por unidade, distribuição e vinculação das vagas com as unidades autônomas é de responsabilidade e critério do proprietário e/ou empreendedor, quando da solicitação do habite-se do empreendimento. Art. 5º A área da unidade residencial a ser considerada na relação vaga por unidade é a área do coeficiente de aproveitamento da unidade.

5) Anexo 8 da Lei 6910: Foi retirada a última observação referente ao número de vagas. (Página 186) - Conforme Lei Complementar nº 054 de 10 de Agosto de 2016, no seu Art. 2º .

6) Anexo 3-A da Lei 6910/86:
6.1) Inclusão do Trecho e modificação no Zoneamento Autorizado (Página 131)

Acesso Sul – Maria de Almeida Silva	Bela Aurora, Teixeira	Entre a Av. Deusdedith Salgado e Rua Doutor Costa Reis	XIII	ZC 5 - Via Especial

6.2) Inclusões (Páginas 136 e 137)
6.2-a)

Maria de Almeida Silva	Teixeiras	Trecho entre a Av. Deusdedith Salgado e Rua Doutor Costa Reis	XIII	ZC 5 - Via Especial

6.2-b)

Sérgio Vieira Mendes (Av.)	Santa luzia/ Teixeiras	Entre a Av. Ibitiguaia e Maria de Almeida da Silva	XIII	ZC 5 - Via especial

7) Substituição de Atividade do ANEXO 7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS - LOCAL : Grupo 1 (L1) (página 161): eliminar ~~*Depósito porte médio*~~

8) Anexos de 1 a 4 da Lei Complementar 032 (incluir no Anexo Extra - ANEXO E9.1 -->a partir da página 315)

ANEXO 01
(Deverá ser anotado em todas as pranchas do projeto simplificado)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que este projeto atende as exigências da legislação urbana municipal (Leis nº 10.410, de 2003; nº 6.909, de 1986 e nº 6.910, de 1986 e suas alterações).
Declaramos ainda, estar cientes que a análise técnica deste projeto não levou em consideração:
I - as "saídas de emergência da edificação";
II - a coleta de esgoto dos pavimentos situados abaixo do nível da rua.
É, portanto, de inteira responsabilidade do proprietário e/ou empreendedor a aprovação do "Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico" junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.130, de 2001 e a aprovação da saída de

esgoto dos pavimentos situados abaixo do nível da rua, junto à Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA.

Juiz de Fora, _____ de _____ de _____.

_____	_____
Nome do autor do projeto	Nome do proprietário
Nº do CAU ou CREA	Nº do CPF

ANEXO 02

DECLARAÇÃO

Tendo em vista as divergências entre as medidas do terreno localizado na Rua/Av. _____e as medidas citadas no registro de imóveis, declaro à Prefeitura de Juiz de Fora que providenciarei a retificação das medidas do terreno, conforme estão apresentadas no projeto arquitetônico anexado ao Processo nº_____/_____, e que estou ciente de que este compromisso é condição para a aprovação do referido projeto.

Declaro, ainda, que é de minha exclusiva responsabilidade a retificação das medidas pretendidas e estou ciente que a(s) certidão(ões) de habite-se da(s) unidade(s) da(s) edificação(ões) somente será(ão) fornecida(s) pela Prefeitura, mediante a apresentação do registro de imóveis com as medidas do terreno de acordo com as constantes do projeto aprovado.

Juiz de Fora, _____de_____ de _____.

_____

Nome do proprietário

Nº do CPF ou do CNPJ

ANEXO 03

PROCESSO Nº _____/_____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que a reforma interna em unidade autônoma, ou em área comum da edificação a ser realizada no imóvel localizado à Rua/Av._____, não apresenta, em relação aos projetos aprovados pela Prefeitura:

I - ampliação da construção;

II - modificação ou exclusão da garagem;

III - modificação de elemento construtivo que acresça o coeficiente de aproveitamento ou a taxa de ocupação (varandas, sacadas, pilotis, etc.).

Declaramos ainda, que a referida reforma atende a legislação urbana municipal e as demais legislações pertinentes em vigor.

Juiz de Fora, _____de _____de _____.

_____
Nome do autor do projeto
Nº do CAU/CREA

_____
Nome do responsável técnico
Nº do CAU/CREA

_____
Nome do proprietário e/ou síndico
Nº do CPF ou do CNPJ

ANEXO 04
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ANÁLISE DOS PROJETOS

1. As diversas solicitações dos interessados, junto à Prefeitura de Juiz de Fora, serão feitas em requerimentos próprios, padronizados e estabelecidos pelo Setor Competente, acompanhados da documentação disposta na legislação urbana.

2. A apresentação gráfica, em papel sulfite, do Projeto Simplificado de construção, modificação e/ou reforma ou de regularização, deverá conter:

I - plantas baixas dos pavimentos de acesso e/ou de uso comum ou coletivo, na escala mínima 1:125, que devem apresentar:

a) os elementos necessários ao atendimento dos parâmetros urbanísticos, acessos de pedestres e veículos no alinhamento do terreno, localização e numeração das vagas de garagem e áreas de uso comum;

b) os níveis dos pavimentos e do logradouro nos limites do terreno e nos acessos de pedestres e veículos.

II - plantas baixas dos pavimentos que contenham unidades autônomas, na escala mínima 1:125, contendo: cotas externas do pavimento; cotas dos elementos necessários para os cálculos dos parâmetros urbanísticos; nível do pavimento; numeração das unidades e os afastamentos para o alinhamento e as divisas.

III - plantas esquemáticas das áreas dos pavimentos, da escala mínima 1:250, que devem apresentar, devidamente cotados, o perímetro do pavimento, das unidades autônomas e dos compartimentos necessários para verificação ao atendimento dos parâmetros urbanísticos.

IV - planta de implantação (situação e locação), na escala mínima 1:250, com as seguintes indicações, devidamente cotadas:

a) contorno e dimensões do terreno, largura da rua e esquina mais próxima;

b) contorno das edificações;

c) afastamentos das construções para o alinhamento, divisas e faixas não edificáveis;

d) área permeável;

e) áreas não edificáveis oriundas de córregos, estradas e linhas de transmissão.

V - corte esquemático vertical, na escala mínima 1:250, que demonstre a volumetria da edificação, contendo os pavimentos, os níveis, o perfil do terreno, logradouro e elementos computáveis na altura da edificação (telhado, caixa d'água, etc.);

VI - tabela com os cálculos das áreas da edificação e dos parâmetros urbanísticos conforme Anexo 05;

VII - face às dimensões do terreno, serão aceitas outras escalas além das indicadas e/ou a apresentação da planta de locação apenas da parte do terreno onde se encontram as edificações;

VIII - cópia digital do projeto em "CAD", no formato "DWG".

3. O Anexo 06 apresenta as figuras exemplificativas para esclarecimento das solicitações contidas no item 2 deste Anexo.

4. O Projeto Simplificado deve possibilitar a leitura e compreensão da edificação, sendo que o responsável pela análise somente poderá solicitar outros elementos gráficos, se forem imprescindíveis para a análise do projeto.

5. Aspectos técnicos e detalhes construtivos, bem como os demais elementos que integram o projeto, conforme previsto no art. 41 da Lei Complementar nº 005/2013, à critério do autor do projeto, poderão ser apresentados, em pranchas distintas, junto com o projeto simplificado, para serem arquivadas no processo administrativo, sendo que não serão parte integrante do projeto simplificado a ser analisado.

****